



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 15.043/10.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37 "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da funcionária, Sra. CLAUDIA PATRICIA BERTOLLA, que ocupa o cargo de Diretora, para averiguar os fatos denunciados pelo Secretário de Educação, Sr. Pedro de Almeida Cunha, de que houve denúncia de assédio moral sofrida pela funcionária, Sra. Simone de Carvalho Core.

Diante do exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"ARTIGO 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

XIX – exercer ineficientemente suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ARTIGO 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XIII – Transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII.”

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 29 de setembro de 2010.



PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal